

1º ADITIVO e CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NORTH AGRO AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

PETRAS DE LIMA TELLES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

MARCO TULLIO BATISTA PIRES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e

ISABELA URBANO BESSA PIRES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. Art. 47, Lei 11.101/2005.

Correntina, 13, de outubro de 2026.

Sumário

Sumário 2

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2.	INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES.....	5
2.1	<i>Regras de Interpretação</i>	5
2.2	<i>Definições.....</i>	5
3.	OBJETIVO DO ADITAMENTO AO PLANO	8
3.1	<i>Objetivo.....</i>	8
3.2	<i>Razões da Recuperação Judicial</i>	9
3.3	<i>Viabilidade Econômica do Plano</i>	9
3.4	<i>Avaliação dos ativos das Recuperandas.....</i>	9
4.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	9
4.1	<i>Reestruturação Operacional para Soerguimento.....</i>	10
5.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	10
5.1	<i>Constituição de unidades produtivas isoladas – “UPIs”. Erro! Indicador não definido.</i>	
5.1.1	<i>UPI Fazenda Rio Grande “A” Erro! Indicador não definido.</i>	
5.1.2	<i>Forma de Alienação da UPI Fazenda Rio Grande “A” Erro! Indicador não definido.</i>	
5.2	<i>Credores Fornecedores Parceiros A Classe II</i>	16
5.2.2	<i>Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros A Classe II</i>	17
5.3	<i>Credores Fornecedores Parceiros A Classe III</i>	Erro! Indicador não definido.
5.3.2	<i>Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros A Classe III</i>	Erro! Indicador não definido.
5.4	<i>Quitação</i>	Erro! Indicador não definido.
6.	<i>Pagamento dos Credores Colaboradores.....</i>	Erro! Indicador não definido.
6.1	<i>Credores Colaboradores Classe II.....</i>	Erro! Indicador não definido.
7.	<i>Alienação de Bens Para Aceleração de Pagamento.....</i>	Erro! Indicador não definido.
8.	<i>Novação.</i>	18
9.	<i>Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores</i>	19
9.1	<i>Forma de Pagamento</i>	19
9.2	<i>Vencimento</i>	Erro! Indicador não definido.

9.3	Valores.....	Erro! Indicador não definido.
9.4	Quitação	20
9.5	Compensação.....	20
9.6	Garantias	Erro! Indicador não definido.
10.	Efeitos do Plano.....	20
10.1	Vinculação do Plano	20
10.2	Conflito com Disposições Contratuais	Erro! Indicador não definido.
10.3	Medidas judiciais e protestos	20
10.4	Extinção de Ações.....	21
10.5	Formalização de Documentos e Outras Providências.....	21
10.6	Divisibilidade das Disposições do Plano	21
11.	Modificação do Plano.....	21
11.1	Modificação do Plano na AGC	21
12.	Disposições Gerais.....	22
12.1	Prazos	Erro! Indicador não definido.
12.2	Anexos	22
12.3	Comunicações	22
AO GRUPO NORTH AGRO.....		23
13.	Cessões	22
13.1	Cessão de Créditos.....	22
14.	Foro.....	Erro! Indicador não definido.
Relação de Anexos.....		24

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

PETRAS DE LIMA TELLES (“Petras”), brasileiro, divorciado, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 618.202.611-15; **MARCO TULLIO BATISTA PIRES** (“Marco”), brasileiro, casado com a Requerente Isabela, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 043.790.186-60; **ISABELA URBANO BESSA PIRES** (“Isabela”), brasileira, casada com o Requerente Marco Tullio, produtora rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 004.110.425-05; e **NORTH AGRO AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.214.639/0001-82 (“North Agro” e em conjunto com Petras, Marco e Isabela, as “Recuperandas” ou “Grupo North Agro”), todos com endereço profissional e principal atividade na Avenida JK, nº 3346, salas 03 e 04, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.864-088, e também na Fazenda Sabará, Correntina/BA, apresentam, nos autos de nº 8000216-54.2024.8.05.0069, em curso perante a Vara Cível da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, o Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditivo”) para aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, conforme determinado pelo exímio juízo, na ID de nº 583138547 e nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

- i. Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- ii. Considerando que em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 08 de março de 2024, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cuja data de publicação do processamento de deferimento foi em 26 de março de 2024;
- iii. Considerando que, nos termos do Plano apresentado tempestivamente nos autos deste processo em 25/05/2024, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração empregos;

- iv. Considerando que as propostas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo “Grupo North Agro” não alcançaram as expectativas de alguns credores e seu objetivo é atingir a satisfação da maioria dos credores.

As Recuperandas vêm apresentar sua proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial que será submetido à aprovação dos Credores, em Assembleia Geral de Credores, e à pertinente homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

O presente Modificativo Consolidado foi elaborado pela Reestrukture Gestão, Assessoria e Consultoria Empresarial e por Bavaroti, Queiroz, Ribeiro e Salles Advogados, para condução do programa de reestruturação e recuperação, jurídica e econômica do Grupo North Agro.

2. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

2.1 Regras de Interpretação

Os termos definidos nesta Cláusula 2 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Aditivo e no Plano de Recuperação Judicial já apresentado referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

2.2 Definições

Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

“Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial”: trata-se do 1º Aditamento e a Consolidação do Plano de Recuperação Judicial do “Grupo North Agro” representado por este documento. Para os itens não modificados, mantem-se as premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

“Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendido como Srº Anderson Pacheco, administrador de empresas, inscrito no CRA/BA sob o nº 28.725.

“AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

“Aprovação do Plano”: significa a data da AGC em que aprovado este Plano ou a data em que forem juntados os Termos de Adesão, para fins do art. 45-A *caput*, art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.

“CEPEA-USP”: é o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo: Uma instituição de pesquisa que realiza análises e estudos econômicos aplicados ao agronegócio brasileiro.

“CNA”: é a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Uma entidade que representa os interesses dos produtores rurais do país, atuando na defesa dos direitos e na promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406/2002, conforme alterada.

“CONAB”: é a Companhia Nacional de Abastecimento: Uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura do Brasil, responsável por promover o abastecimento e monitorar a produção agrícola no país.

“Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Relação de Credores.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Relação de Credores.

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Relação de Credores.

“Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Relação de Credores.

“Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

“Credores Aderentes UPI”: tem o significado definido na Cláusula 5.2.1 deste Plano.

“Credores Fornecedores/Financiadores Colaborativos”: são os Credores com Garantia Real – Classe II e os Credores Quirografários – Classe III que atenderem aos requisitos e manifestarem adesão na forma da Cláusula 7.4 deste Plano.

“Credores Subclasse III-A”: tem o significado definido na Cláusula 7.5.1 deste Plano.

“Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 08 de março de 2024.

“Data da Dação”: tem o significado definido na Cláusula 5.2.4 deste Plano.

“Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado da Bahia não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

“Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

“Homologação do Plano”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

“IBGE”: é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: O órgão responsável pela produção e análise de informações estatísticas, geográficas e cartográficas do Brasil, incluindo dados relacionados à agricultura e economia.

“IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido e divulgado continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo referentes ao consumo pessoal das famílias brasileiras.

“IPEA”: é o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Um órgão governamental vinculado ao Ministério da Economia, responsável por realizar estudos e pesquisas econômicas para subsidiar políticas públicas, incluindo análises sobre o setor agropecuário.

“Juízo da Recuperação”: juiz/juíza de direito da Vara Cível da Comarca de Correntina, Estado da Bahia.

“Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado definido na Cláusula 3.4 deste Plano.

“Lei Aplicável”: significa toda e qualquer lei, norma, ou dispositivo legal, decreto, regulamento, portaria, código ou política, ordem, decisão ou sentença (incluindo arbitral), local ou estrangeira, federal, estadual ou municipal, de qualquer Autoridade Governamental, que esteja em vigor.

“Lei de Recuperação Judicial”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“MAPA”: é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Órgão do governo brasileiro responsável por formular e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária e abastecimento do país.

“Plano”: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

“Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 8000216-54.2024.8.05.0069.

“SECEX”: é a Secretaria de Comércio Exterior: Órgão do Ministério da Economia do Brasil responsável por formular e implementar políticas relacionadas ao comércio exterior, incluindo o agronegócio.

“SEI”: é a Superintendência de Estudos Econômicos e sociais da Bahia: O órgão estadual vinculado à Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia, responsável por realizar estudos e análises econômicas e sociais para subsidiar o planejamento governamental e orientar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social do estado.

“Termo de Adesão”: significa todo e qualquer termo de adesão celebrado entre as Recuperandas e seus Credores para fins do quanto disposto no art. 45-A *caput*, art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.

“TR”: significa a Taxa Referencial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou o índice que vier a substituí-la.

“Tributos”: significa todo e qualquer encargo governamental compulsório instituído por Lei Aplicável e que não constitua sanção de ato ilícito, seja ele federal, estadual ou municipal, local ou estrangeiro, de qualquer natureza ou espécie, sobre qualquer fato gerador ou base de cálculo (incluindo, sem se limitar a, impostos, contribuições de qualquer espécie, taxas, encargos parafiscais, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos de natureza similar, e incluindo todos os juros, encargos, correção e/ou atualização monetária, multas, penalidades de qualquer natureza e qualquer valor adicional devido com relação ao valor do Tributo).

“UPI Fazenda Rio Grande”: tem o significado definido na Cláusula 5.1.1 deste Plano.

3. OBJETIVO DO ADITAMENTO AO PLANO

3.1 Objetivo

Diante da busca da satisfação da maioria dos credores, existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Aditivo prevê o complemento nas medidas para reestruturação de dívidas das Recuperandas, e a devida adequação da geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida remanescente e a geração de recursos necessários para a continuidade de suas atividades, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo North Agro.

3.2 Razões da Recuperação Judicial

A crise do Grupo North Agro, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na Petição Inicial de Recuperação Judicial e pormenorizada na seção 4 do PRJ, dentre eles (i) crise dos insumos agrícolas; (ii) custo elevado do crédito (juros altos); (iii) queda nos preços da soja, milho e arroba do boi; (iv) aumento dos custos de arrendamento; (v) escassez de armazéns; (vi) dissolução societária recente.

Este panorama, somado à imprescindibilidade de grandes investimentos destinados ao cultivo e manutenção das safras, fez com que as Recuperandas se sujeitassem a necessidade de se alavancar mais, em um mercado com elevação de taxas de juros e sujeitos a variações cambiais. Todos esses fatores, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas.

3.3 Viabilidade Econômica do Plano

Em cumprimento ao disposto no artigo 53, incisos II e III, da Lei de Recuperação Judicial, o Estudo da Viabilidade Econômica deste Plano encontra-se no Anexo 01 e integra este Aditivo para todos os fins e efeitos.

3.4 Avaliação dos ativos das Recuperandas

Em atendimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos encontra-se no Anexo 02 do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 25/05/2024 para todos os fins e efeitos.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1 Meios de Recuperação Adotados

Nos termos do art. 50 da Lei de Recuperação Judicial, as Recuperandas adotarão, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas (inciso I); e (ii) dação em pagamento (inciso IX), mediante a constituição da UPI Fazenda Rio Grande e a sua transferência aos credores titulares de garantia hipotecária sobre os imóveis que a integram, nos termos dos arts. 60 e 60-A da Lei de Recuperação Judicial e da Cláusula 5 deste Aditivo.

4.2 Reestruturação Operacional para Soerguimento

Em linha com a expectativa de soerguimento, importantes medidas estão sendo adotadas, como, por exemplo:

- i. Aumento da produtividade da área plantada, considerando a maturação das áreas;
- ii. Adequação do Fluxo de Caixa para a nova realidade, considerando a consolidação de propriedade de alguns credores, diminuindo tanto a área plantada como o endividamento não sujeito aos efeitos do Plano;
- iii. Dentre outras.

O Estudo de Viabilidade ajustado apresentado no anexo deste Aditivo ao PRJ apresenta detalhadamente as principais premissas retro citadas.

5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

As Recuperandas poderão alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia total ou parcial, inclusive na modalidade de EMPRÉSTIMO DIP, quaisquer bens do seu ativo, previamente relacionados no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS, ou que venham a ser identificados como de propriedade das Recuperandas, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras Sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.

5.1 Constituição da UPI Fazenda Rio Grande

- 5.1.1 Composição. Fica constituída, nos termos dos arts. 60 e 60-A da Lei de Recuperação Judicial, a unidade produtiva isolada denominada “UPI Fazenda Rio Grande”, integrada pelos imóveis rurais situados no Município de São Desidério/BA, objeto das matrículas nºs 9.663 (Gleba

III, com 241,9874 ha), 9.664 (Gleba IV, com 289,3005 ha) e 9.671 (Gleba XI, com 281,3882 ha) do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Desidério/BA, com área total de 812,6761 ha, bem como pelas acessões, benfeitorias, construções e instalações neles existentes e pelos direitos sobre as outorgas, licenças e cadastros a eles relativos.

5.1.2 Lotes. A UPI Fazenda Rio Grande é composta por 2 (dois) lotes autônomos, definidos conforme a garantia hipotecária incidente sobre os imóveis: (a) Lote 1 – matrículas nºs 9.663 e 9.664, com área de 531,2879 ha; e (b) Lote 2 – matrícula nº 9.671, com área de 281,3882 ha. A dação em pagamento de cada Lote é independente da dação do outro.

5.1.3 Bens excluídos. Não integram a UPI Fazenda Rio Grande: (a) os 5 (cinco) pivôs centrais de irrigação, marca Valley, ano 2022, números de série 15754, 15753, 16584, 15749 e 15750, com as respectivas torres, painéis de controle, motobombas e demais equipamentos a eles acoplados, que permanecem de titularidade das Recuperandas e poderão ser por elas retirados a qualquer tempo; e (b) as máquinas, veículos, implementos agrícolas e demais bens móveis não incorporados ao solo, ainda que localizados nos imóveis.

5.1.4 Laudo de avaliação. O laudo de avaliação dos imóveis que integram a UPI Fazenda Rio Grande consta do Anexo 02 deste Aditivo. A dação em pagamento prevista na Cláusula 5.2 será realizada independentemente do valor atribuído aos imóveis.

5.2 Dação em Pagamento da UPI Fazenda Rio Grande

5.2.1 Destinação. Cada Lote da UPI Fazenda Rio Grande será destinado à quitação dos Créditos dos Credores com Garantia Real titulares de hipoteca sobre os imóveis que o integram à UPI e que aderirem a esta condição especial (“Credores Aderentes UPI”), mediante dação em pagamento, nos termos dos arts. 50, inciso IX, 60, parágrafo único, e 60-A da Lei de Recuperação Judicial.

5.2.2 Adesão. O Credor titular de Garantia Hipotecária interessado deverá manifestar sua adesão a esta condição especial até o encerramento da AGC que deliberar sobre este Aditivo, inclusive em caso de suspensão e posterior continuação dos trabalhos, mediante petição nos autos da Recuperação Judicial ou manifestação na própria AGC, devidamente registrada em ata.

- 5.2.3 Ausência de adesão. O Credor que não manifestar sua adesão no prazo da Cláusula 5.2.2 receberá seus Créditos conforme as condições comuns previstas na Cláusula 7 para a respectiva classe, observado o disposto no art. 50, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial. Nessa hipótese, o respectivo Lote não será objeto de dação em pagamento e permanecerá de titularidade das Recuperandas, devendo a sua posse ser a elas restituída no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da AGC.
- 5.2.4 Data da Dação. A dação em pagamento de cada Lote considerar-se-á aperfeiçoada, para todos os fins, na data da Homologação do Plano, assim entendida a data de publicação da decisão que homologar o Plano (“Data da Dação”), independentemente da lavratura de instrumentos e da realização dos registros necessários. As Recuperandas e os Credores Aderentes UPI praticarão os atos necessários à formalização e ao registro da transmissão da propriedade, podendo ser requerida ao Juízo da Recuperação a expedição de carta ou mandado para esse fim, correndo os respectivos tributos, emolumentos e custas por conta dos Credores Aderentes UPI.
- 5.2.5 Transferência livre de ônus. Os imóveis integrantes de cada Lote serão transferidos livres de quaisquer ônus, sem sucessão dos Credores Aderentes UPI nas obrigações das Recuperandas, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial, obrigando-se os Credores Aderentes UPI a promover o cancelamento das hipotecas, averbações e anotações de que sejam titulares sobre os referidos imóveis.
- 5.2.6 Quitação. Na Data da Dação, operar-se-á, de pleno direito, a quitação plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável de todos e quaisquer créditos, direitos e pretensões de titularidade de cada Credor Aderente UPI contra as Recuperandas e seus coobrigados, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, arrolados ou não na Relação de Credores, qualquer que seja seu valor, natureza, classe, origem ou garantia, incluindo principal, juros, correção monetária, encargos moratórios, multas, tarifas, despesas, custas e honorários, independentemente do valor atribuído ao respectivo Lote e do preço, prazo, forma ou condições de eventual alienação futura dos imóveis, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título.
- 5.2.7 Extensão da quitação. A quitação prevista na Cláusula 5.2.6 estende-se aos avalistas, fiadores, devedores solidários, coobrigados,

intervenientes garantidores e respectivos cônjuges ou companheiros, importando a adesão em renúncia expressa do Credor Aderente UPI à faculdade de prosseguir contra eles, inclusive àquela prevista no art. 49, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial. Com a quitação, extinguem-se todas as garantias, reais ou fidejussórias, vinculadas aos créditos quitados, inclusive as incidentes sobre bens não integrantes da UPI Fazenda Rio Grande.

5.2.8 Providências. No prazo de 10 (dez) dias contados da Data da Dação, cada Credor Aderente UPI deverá: (a) emitir os termos de quitação e de liberação necessários ao cancelamento dos registros e averbações das garantias extintas; (b) baixar protestos e apontamentos em cadastros de inadimplentes; (c) requerer, em conjunto com as Recuperandas, a extinção das ações, execuções, cumprimentos de sentença, medidas cautelares, incidentes e recursos relativos aos créditos quitados, arcando cada parte com as custas, despesas e honorários de seus advogados, sem condenação em honorários de sucumbência; e (d) requerer o levantamento das penhoras, arrestos, bloqueios, indisponibilidades e demais constrições que tenha obtido sobre bens, direitos ou valores das Recuperandas ou de seus coobrigados. Os valores eventualmente já levantados pelo Credor Aderente UPI permanecerão com ele, imputados aos créditos quitados, sem direito a restituição ou complementação.

5.2.9 Posse até a Data da Dação. Fica ratificada a entrega da posse direta dos imóveis integrantes da UPI Fazenda Rio Grande, realizada pelas Recuperandas nos termos de instrumento particular, para fins de administração e exploração econômica pelos credores nele indicados, por sua conta e risco exclusivos, até a Data da Dação, sob a fiscalização do Administrador Judicial e da observadora judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial.

5.2.10 Recebimento e alienação posterior. Os Credores Aderentes UPI poderão receber o respectivo Lote diretamente ou por meio de veículo de sua escolha, tal como condomínio voluntário, sociedade de propósito específico, sociedade de credores ou fundo de investimento, na proporção que ajustarem entre si, sem oponibilidade às Recuperandas, e poderão, após a Data da Dação, alienar os imóveis a terceiros, a seu exclusivo critério quanto a preço, prazo, forma e condições de pagamento.

5.2.11 Não cumulação. A adesão a esta condição especial prevalece sobre a

Subclasse III-A prevista na Cláusula 7.5, vedada a cumulação.

6. PASSIVO

O valor do passivo constante no edital publicado com a segunda lista de credores apurada pelo Administrador Judicial, conforme previsão do §2º do art. 7º da Lei 11.101/05, é de R\$ 526.532.374,57 (quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e está segmentado conforme a seguir:

CLASSE	VALOR
CLASSE II - Garantia Real	R\$ 243.444.648,25
CLASSE III - Quirografário	R\$ 234.255.008,46
CLASSE IV - ME/EPP	R\$ 48.832.717,86
Total Geral	R\$ 526.532.374,57

7. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

7.1 CLASSE I – Credores Trabalhistas

Atualmente, as Recuperandas não possuem Credores Trabalhistas. Na hipótese de habilitação ou inclusão posterior de Créditos Trabalhistas na Relação de Credores, estes serão pagos integralmente, sem deságio, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, assim entendida a data de publicação da decisão que homologar o Plano, ou da data de publicação da decisão que determinar a inclusão do respectivo crédito, o que ocorrer por último, observado o art. 54 da Lei de Recuperação Judicial. O valor que exceder o referido limite será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários – Classe III.

7.2 CLASSE II – Credores com Garantia Real / CLASSE III – Quirografários

7.2.1 Aos Credores com Garantia Real – Classe II e aos Credores Quirografários – Classe III, ressalvadas as condições especiais previstas nas Cláusulas 5.2, 7.4 e 7.5, será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de seus respectivos Créditos constante da Relação de Credores, sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) (“Crédito Remanescente”) pago nas condições abaixo, conforme o quadro a seguir:

Ano	Amortização
2027	Carência Total
2028	Juros + Correção Monetária
2029	Juros + Correção Monetária
2030	2,0%
2031	2,0%
2032	3,0%
2033	3,0%
2034	3,0%
2035	3,0%
2036	3,0%
2037	4,0%
2038	4,0%
2039	5,0%
2040	5,0%
2041	10,0%
2042	10,0%
2043	10,0%
2044	10,0%
2045	10,0%
2046	13,0%
Total	100%

7.2.2 Encargos: sobre o Crédito Remanescente incidirão correção monetária pela TR e juros de 3% (três por cento) ao ano (“Encargos”), a partir da Homologação do Plano, assim entendida a data de publicação da decisão que homologar o Plano.

7.2.3 Carência: carência de 03 (três) anos para o pagamento do principal, contados da Homologação do Plano, assim entendida a data de publicação da decisão que homologar o Plano. No 1º (primeiro) ano não haverá pagamento de principal nem de Encargos, os quais serão incorporados ao Crédito Remanescente; no 2º (segundo) e no 3º (terceiro) anos serão pagos apenas os Encargos do período.

7.2.4 Amortização: o Crédito Remanescente será amortizado em 17 (dezessete) parcelas anuais e sucessivas, do 4º (quarto) ao 20º (vigésimo) ano contados da Homologação do Plano, nos percentuais indicados no quadro acima, acrescidas dos Encargos.

7.2.5 Data de pagamento: os pagamentos serão realizados anualmente, no último Dia Útil do mês de setembro compreendido em cada ano contado da Homologação do Plano, assim entendida a data de publicação da decisão que homologar o Plano. Os anos-calendário indicados no quadro acima são estimativos e correspondem, sucessivamente, ao 1º (primeiro) e aos seguintes anos contados da Homologação do Plano, prevalecendo esta contagem.

7.3 CLASSE IV – Credores ME/EPP

7.3.1 Aos Credores ME e EPP – Classe IV será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de seus respectivos Créditos constante da Relação de Credores, sendo o saldo remanescente de

20% (vinte por cento) (“Crédito Remanescente”) pago nas condições abaixo, conforme o quadro a seguir:

Ano	Amortização
2027	Carência Total
2028	Juros + Correção Monetária
2029	10%
2030	10%
2031	10%
2032	10%
2033	10%
2034	10%
2035	10%
2036	10%
2037	10%
2038	10%
Total	100%

7.3.2 Encargos: sobre o Crédito Remanescente incidirão correção monetária pela TR e juros de 3% (três por cento) ao ano (“Encargos”), a partir da Homologação do Plano, assim entendida a data de publicação da decisão que homologar o Plano.

7.3.3 Carência: carência de 02 (dois) anos para o pagamento do principal, contados da Homologação do Plano, assim entendida a data de publicação da decisão que homologar o Plano. No 1º (primeiro) ano não haverá pagamento de principal nem de Encargos, os quais serão incorporados ao Crédito Remanescente; no 2º (segundo) ano serão pagos apenas os Encargos do período.

7.3.4 Amortização: o Crédito Remanescente será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, de 10% (dez por cento) cada, do 3º (terceiro) ao 12º (décimo segundo) ano contados da Homologação do Plano, acrescidas dos Encargos.

7.3.5 Data de pagamento: os pagamentos serão realizados anualmente, no último Dia Útil do mês de setembro compreendido em cada ano contado da Homologação do Plano, assim entendida a data de publicação da decisão que homologar o Plano. Os anos-calendário indicados no quadro acima são estimativos e correspondem, sucessivamente, ao 1º (primeiro) e aos seguintes anos contados da Homologação do Plano, prevalecendo esta contagem.

7.4 Credores Fornecedores/ Financiadores Colaborativos Classe II e III

Serão considerados Credores **Fornecedores/Financiadores Colaborativos**

aqueles Credores com Garantia Real – Classe II e Credores Quirografários – Classe III que, **cumulativamente**, forneçam linha de crédito rotativo no valor de pelo menos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) anuais para os próximos 05 (cinco) anos-safras, e anuírem com a suspensão de quaisquer ações e execuções em curso, ou novas ajuizadas, bem como a abstenção de iniciar novas ações ou execuções contra as Recuperandas, sócios, acionistas, diretores, afiliados, avalistas, fiadores e garantidores.

7.4.1 O Credor interessado deverá manifestar **sua concordância com os requisitos descritos acima até o encerramento da AGC** que deliberar sobre este Aditivo, inclusive em caso de suspensão e continuação dos trabalhos, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial ou manifestação na própria AGC instalada, com registro da adesão em ata, sem prejuízo de enviar cópia da respectiva manifestação às Recuperandas e ao Administrador Judicial.

7.4.2 Pagamento dos Credores Fornecedores/ Financiadores Colaborativos Classe II e III

A totalidade dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores/ Financiadores Colaborativos Classe II e III serão pagos conforme as seguintes condições:

7.4.2.1 Período de carência de principal: Não haverá carência para o pagamento do principal. O pagamento deverá começar em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano, assim entendida a data de publicação da decisão que homologar o Plano.

7.4.2.2 Amortização de Principal: O valor de principal será amortizado em 08 (oito) parcelas anuais, respeitando a seguinte regra de pagamento: As datas indicadas no quadro abaixo são estimativas, prevalecendo a contagem a partir da Homologação do Plano.

Período	dez/27	dez/28	dez/29	dez/30	dez/31	dez/32	dez/33	dez/34
Amortização do Principal	8%	10%	10%	12%	13%	15%	16%	16%

7.4.2.3 Encargos Financeiros: correção monetária pela TR e juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano.

7.5 Subclasse III-A – Credores de Contratos Agrários e de Aquisição de Imóveis Rurais

7.5.1 Enquadramento: integram a Subclasse III-A os Credores Quirografários – Classe III cujos Créditos tenham origem em: (a) contratos de

arrendamento rural ou de parceria agrícola, nos termos da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e do Decreto nº 59.566/1966; ou (b) contratos de aquisição de imóveis rurais, inclusive instrumentos de cessão de direitos aquisitivos e promessas de compra e venda; e que manifestarem adesão na forma da Cláusula 7.5.4 (“Credores Subclasse III-A”).

7.5.2 Condições de pagamento: os Créditos dos Credores Subclasse III-A serão pagos sem deságio, na forma pactuada no contrato original ou em instrumento de repactuação firmado entre o Credor e as Recuperandas, inclusive quanto aos valores vencidos e não pagos.

7.5.3 Requisitos: a condição prevista na Cláusula 7.5.2 aplica-se desde que, cumulativamente: (a) permaneçam vigentes, pelo prazo neles previsto, os contratos de arrendamento rural ou de parceria agrícola; e (b) o Credor não requeira a rescisão ou a resolução do contrato de aquisição de imóvel rural.

7.5.4 Adesão: o Credor interessado deverá manifestar sua adesão até o encerramento da AGC que deliberar sobre este Aditivo, inclusive em caso de suspensão e continuação dos trabalhos, mediante petição nos autos da Recuperação Judicial ou manifestação na própria AGC, com registro em ata.

7.5.5 Ausência de adesão: o Credor que não manifestar sua adesão no prazo da Cláusula 7.5.4 receberá seus Créditos conforme as condições comuns da Classe III, previstas na Cláusula 7.2.

7.5.6 Descumprimento dos requisitos: caso o Credor Subclasse III-A deixe de atender, por ato que lhe seja imputável, aos requisitos da Cláusula 7.5.3, seus Créditos passarão a ser pagos conforme as condições comuns da Classe III, previstas na Cláusula 7.2, deduzidos os valores já recebidos nos termos desta Subclasse.

7.5.7 Não cumulação: a adesão à dação em pagamento da UPI Fazenda Rio Grande, prevista na Cláusula 5.2, prevalece sobre a Subclasse III-A, vedada a cumulação.

8. **Novação.**

A Homologação do Plano acarretará a novação dos Créditos, que serão pagos na

forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

9. Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores

9.1 Forma de Pagamento

Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano ou acordado de comum acordo, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

9.1.1 Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

9.1.2 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

9.1.3 Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.1.4 Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

9.2 Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

9.3 Compensação

As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável e a seu critério, por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

10. Efeitos do Plano

10.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

10.2 Medidas judiciais e protestos

Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas, sócios ou garantidores que tenham por objeto os Créditos, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano. A Homologação do Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra as Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito; e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

10.3 Extinção de Ações

A partir da Homologação Judicial do Plano, os Credores não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo North Agro que seja reestruturado por este Plano; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo North Agro que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo North Agro para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo North Agro para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo North Agro; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

10.4 Formalização de Documentos e Outras Providências

As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pelas Recuperandas.

10.5 Divisibilidade das Disposições do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerá válido e eficaz.

11. Modificação do Plano

11.1 Modificação do Plano na AGC

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial ou mediante termo de adesão (art. 45-A).

12. Disposições Gerais

12.1 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.1.1 Em caso de conflito entre disposições contratadas e novadas nos termos deste Plano, este Plano prevalecerá sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial.

12.2 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem, salvo se de modo diverso ficar estipulado e especificado no presente Plano. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

13. Cessões

13.1 Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que **(i)** as Recuperandas e o Juízo da Recuperação sejam informados e **(ii)** os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do Plano.

14. Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da

Recuperação Judicial.

AO GRUPO NORTH AGRO.

A/C: Petras de Lima Telles

Endereço: Avenida JK, nº 3346, salas 03 e 04, Jardim Imperial, Luís
Eduardo Magalhães/BA

E-mail: adm.northagro@gmail.com

Correntina/BA, 13 de outubro de 2026

Relação de Anexos

(do Plano de Recuperação Judicial do Grupo North Agro)

- **Anexo 01.** – Estudo de Viabilidade Econômica do PRJ
- **Anexo 02.** – Laudo de Avaliação dos imóveis integrantes da UPI Fazenda Rio Grande

GRUPO NORTH AGRO

ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Sumário

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	<u>3</u>
<u>2. LIMITAÇÕES E AMPLITUDE DO TRABALHO</u>	<u>4</u>
<u>3. BREVE HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DO GRUPO NORTH AGRO</u>	<u>5</u>
<u>4. A VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NORTH AGRO</u>	<u>6</u>
<u>5. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS</u>	<u>7</u>
<u>6. PREMISSAS</u>	<u>8</u>
<u>7. PROJEÇÕES</u>	<u>10</u>
<u>8. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO</u>	<u>12</u>
<u>9. FLUXO DE CAIXA PROJETADO</u>	<u>13</u>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento ao art. 53 – III da Lei. 11.101/05 - Lei de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falências LREF, o **GRUPO NORTH AGRO**, composto pelas empresas PETRAS DE LIMA TELLES (“Petras”), brasileiro, divorciado, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 618.202.611-15; MARCO TULLIO BATISTA PIRES (“Marco”), brasileiro, casado com a Requerente Isabela, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 043.790.186-60; ISABELA URBANO BESSA PIRES (“Isabela”), brasileira, casada com o Requerente Marco Tullio, produtora rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 004.110.425-05; e NORTH AGRO AGROPECUARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.214.639/0001-82, doravante conjuntamente denominadas “Requerentes” ou **GRUPO NORTH AGRO** ou “Recuperandas” contrataram o Grupo Reestrukture, representada por sua sócia-administradora, economista, Michele Cristina Malaquias de Lima, para emissão do Laudo Econômico-Financeiro **LEF**, atestando a viabilidade de seu Plano de Recuperação Judicial:

- I. O Laudo de Viabilidade Econômico-financeira **LEF** é anexo, parte integrante, inseparável e confeccionado apenas para o fim de atestar a viabilidade do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado doravante **PRJ CONSOLIDADO**;
- II. O processo corre junto à Vara Cível da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, sob o nº 8000216-54.2024.8.05.0069;
- III. A compreensão total do laudo se dará somente em sendo analisado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado;

Considerando as premissas adotadas neste laudo, e pelo resultado obtido que se demonstra a seguir, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO NORTH AGRO** apresenta viabilidade econômica e financeira.

Documento assinado digitalmente
 MICHELE CRISTINA MALAQUIAS DE LIMA
Data: 13/10/2026 21:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Cristina Malaquias de Lima

Economista

Recife, 13 de outubro de 2026.

2. LIMITAÇÕES E AMPLITUDE DO TRABALHO

- 2.1** As análises e projeções do presente “LEF” foram elaboradas com base em: (a) Demonstrações Financeiras fornecidas pelo **GRUPO NORTH AGRO**; (b) Relatórios Gerenciais e informações fornecidos pelo “GRUPO NORTH AGRO”; (c) Análises econômicas;
- 2.2** A base de informações e premissas foram fornecidas pela gestão do **GRUPO NORTH AGRO**, sendo de responsabilidade total das Recuperandas;
- 2.3** O Grupo Reestrutura, por meio de sua representante legal, não assume a responsabilidade pelas informações disponibilizadas pela Gestão das Recuperandas; reiterando que não atua como contadora, conselheira, auditora, gestora ou qualquer atividade que gere responsabilidade pelas informações contábeis, financeiras e/ou gerenciais apresentadas pelas Recuperandas;
- 2.4** Para a projeção do resultado operacional, os cenários macro e microeconômico são gerados com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas,

ressalvando-se que, há múltiplos fatores que ultrapassam controle sobre o mercado e do controle da Empresa, sendo assim, este Laudo constitui uma projeção futura de resultados econômicos e financeiros;

2.5 As projeções constantes neste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO NORTH AGRO** e refletem a expectativa da gestão em relação ao desempenho futuro dos negócios;

2.6 Considerando que, a decisão que determinou a data de apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para 13/10/2026 foi proferida em 30/09/2026, através da ID 583138547, o Grupo Reestrutura reitera o óbvio curto espaço temporal para confecção aprofundada das informações de mercado e economia, se atendo especificamente a viabilidade financeira e econômica pautada em números históricos e projeções das Recuperandas.

3. BREVE HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DO GRUPO NORTH AGRO

3.1 BREVE HISTÓRICO

Cumprе ressaltar que o **GRUPO NORTH AGRO** já realizou a apresentação do seu Plano de Recuperação Judicial em 2024 motivo pelo qual não haverá informações em relação a empresa para as quais não houve mudanças, principalmente no que tange sua história e fundação.

4. A VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NORTH AGRO

Em que pese as Requerentes se encontrem em situação de crise momentânea, possuem plena capacidade de se recuperarem e de restabelecerem seu normal funcionamento, mantendo a geração de empregos e renda. Tal conclusão embasa-se em vários fatores que, em análise cautelosa, evidenciam a viabilidade financeira do grupo, dentre os quais destacam-se:

- a) Recuperação da atividade econômica, que deve intensificar sua recuperação nos próximos anos, uma vez que de acordo com o Panorama Macroeconômico, elaborado pelo Secretaria de Política Econômica (SPE), com base nas projeções de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos, a expectativa de crescimento do PIB em 2026 é de 2,44%, de 2,56% em 2027 e de 2,56% em 2028, perspectivas que apontam a linearidade do crescimento do Brasil.
- b) Disponibilidade de Ativos para diminuir o passivo líquido;
- c) Mudanças na estratégia de crescimento, dispendendo energia para o ganho de produtividade ao invés do crescimento abrupto;
- d) Mercado de grãos com ampla demanda nacional e mundial;

Dessa forma, o presente laudo ratifica os resultados que são apresentados pelas Recuperandas. Sendo assim, seguem aptas a reagirem com mais rapidez às demandas do setor.

A capacidade de recuperação das Requerentes não se ampara em intuições ou avaliações precipitadas, mas na lógica de suas operações

comerciais em contraposição ao passivo a ser renegociado por meio desta Recuperação Judicial.

A solução da crise momentânea que afeta as Requerentes passa, necessariamente, por um estágio de reajuste dos interesses públicos, coletivos e privados, para garantir o desenvolvimento econômico e social, e a manutenção de suas atividades, que, como já demonstrado, possuem plena capacidade de continuidade.

5. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PRJ** tem por objetivo demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das **RECUPERANDAS**, nos termos propostos pelo **PRJ**.

Foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes, ainda que via de captações financeiras, para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresarial das **RECUPERANDAS**.

As projeções foram realizadas para um período de 20 (vinte) anos, com base nas informações históricas e nas perspectivas das próprias **RECUPERANDAS** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial.

Com base nessas premissas, realizamos a projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros das **RECUPERANDAS** para o período em análise através de variáveis

operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações das **RECUPERANDAS** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão das **RECUPERANDAS** afirma estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

O planejamento estratégico apresentado pelo **GRUPO NORTH AGRO** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LREF**.

Poderemos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão do **GRUPO NORTH AGRO**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível.

6. PREMISSAS

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, as **RECUPERANDAS** são capazes de superar a crise que atravessam, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros,

correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra as **RECUPERANDAS**.

Premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico-Financeiro:

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias;
- c) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **CLASSES**, tomando-se por base os valores apresentados na 2ª lista de credores publicada pelo administrador judicial.
- d) Os efeitos aplicados na amortização do passivo sujeito foram os previstos na **CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**
- e) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico das **RECUPERANDAS** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.
- f) Os créditos não sujeitos aos efeitos da **RJ** foram projetados considerando as condições de negociações em andamento.
- g) Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- h) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.
- i) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PRJ**.
- j) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções abaixo prevê uma despesa de 5% (cinco)

a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Captação de Linha de Crédito Corporativo;
- Renegociação de créditos Não Sujeitos, entre outras.

k) As premissas e os pressupostos aqui considerados foram realizados conforme um cenário conservador, conforme o desempenho histórico do **GRUPO**, na sua atual situação e nos demonstrativos de preços utilizados.

7. PROJEÇÕES

7.1 RECEITA OPERACIONAL BRUTA

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta foi o planejamento comercial e estratégico da gestão das **RECUPERANDAS**, que por sua vez se lastreou na receita histórica e nas estratégias de recuperação adotadas pelo **GRUPO NORTH AGRO**.

7.2 DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

A base utilizada para a projeção das deduções da receita foi o planejamento comercial e estratégico da alta gestão das **RECUPERANDAS**, que por sua vez se embasou no histórico de devoluções de vendas, bem como os tributos incidentes nesta fase.

7.3 CUSTO DAS ATIVIDADES

Os custos representam os gastos incorridos no custeio de plantio , e foram projetados com base nos dados históricos e no planejamento comercial e estratégico da alta gestão do **GRUPO NORTH AGRO**, sendo composto por sementes, insumos, combustíveis, embalagens bem como outros gastos necessários à produção.

7.4 DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais representam os gastos incorridos nas atividades operacionais, e foram projetadas com base nos dados históricos e no planejamento estratégico da alta gestão do **GRUPO NORTH AGRO**, sendo composta por despesas de pessoal, frete, manutenção, água, luz, energia, bem como outros gastos necessários à atividade operacional.

8. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO

DRE Grupo North Agro R\$ mil	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Receita Operacional Líquida (=)	39.690	43.744	48.184	52.633	58.364	61.642	63.455	66.175	68.441	69.347	72.067
<i>Soja (R\$ mil)</i>	39.690	43.744	48.184	52.633	58.364	61.642	63.455	66.175	68.441	69.347	72.067
Área Plantada (ha)	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125
Produtividade média (sacas/ha)	54	58	62	67	72	74	74	74	74	74	74
Total de Sacas	330.750	355.645	382.414	411.198	442.148	453.250	453.250	453.250	453.250	453.250	453.250
Preço de venda (R\$)	120	123	126	128	132	136	140	146	151	153	159
Custos Operacionais (-)	(34.442)	(34.458)	(35.546)	(37.516)	(38.941)	(40.403)	(41.903)	(43.975)	(45.834)	(46.924)	(48.575)
Custo Plantio	(18.685)	(18.081)	(18.522)	(19.914)	(20.536)	(21.158)	(21.781)	(22.714)	(23.492)	(23.803)	(24.736)
Custo Soja - Arrendos	(10.692)	(11.298)	(11.932)	(12.496)	(13.285)	(14.111)	(14.975)	(16.100)	(17.166)	(17.932)	(18.635)
Colheita Terceirizada	(1.600)	(1.605)	(1.610)	(1.614)	(1.619)	(1.624)	(1.629)	(1.634)	(1.639)	(1.644)	(1.649)
Mão de Obra	(1.755)	(1.764)	(1.773)	(1.781)	(1.790)	(1.799)	(1.808)	(1.817)	(1.826)	(1.836)	(1.845)
Outros Custos Operacionais	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)
Lucro Bruto (=)	5.248	9.287	12.638	15.118	19.423	21.239	21.552	22.199	22.607	22.423	23.492
SG&A (-)	(4.450)	(3.200)	(950)	(950)	(1.000)	(1.060)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.050)
Despesas de Abertura de Terra											
Despesas Financeiras	(850)	(900)	(950)	(950)	(1.000)	(1.060)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.050)
Despesas Recuperação Judicial	(3.600)	(2.300)									
Despesas Fixas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA (=)	798	6.087	11.688	14.168	18.423	20.179	20.552	21.199	21.607	21.423	22.442

DRE Grupo North Agro R\$ mil	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Receita Operacional Líquida (=)	73.880	77.053	79.436	79.436	79.436	79.436	79.436	79.436	79.436
<i>Soja (R\$ mil)</i>	73.880	77.053	79.436	79.436	79.436	79.436	79.436	79.436	79.436
Área Plantada (ha)	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125	6.125
Produtividade média (sacas/ha)	74	74	74	74	74	74	74	74	74
Total de Sacas	453.250	453.250	453.250	453.250	453.250	453.250	453.250	453.250	453.250
Preço de venda (R\$)	163	170	175	175	175	175	175	175	175
Custos Operacionais (-)	(49.680)	(51.604)	(53.052)	(53.067)	(53.081)	(53.095)	(53.110)	(53.125)	(53.139)
Custo Plantio	(25.359)	(26.448)	(27.266)	(27.266)	(27.266)	(27.266)	(27.266)	(27.266)	(27.266)
Custo Soja - Arrendos	(19.104)	(19.924)	(20.540)	(20.540)	(20.540)	(20.540)	(20.540)	(20.540)	(20.540)
Colheita Terceirizada	(1.654)	(1.659)	(1.664)	(1.669)	(1.674)	(1.679)	(1.684)	(1.689)	(1.694)
Mão de Obra	(1.854)	(1.863)	(1.873)	(1.882)	(1.891)	(1.901)	(1.910)	(1.920)	(1.929)
Outros Custos Operacionais	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)	(1.710)
Lucro Bruto (=)	24.200	25.449	26.383	26.369	26.355	26.340	26.326	26.311	26.296
SG&A (-)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
Despesas de Abertura de Terra									
Despesas Financeiras	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
Despesas Recuperação Judicial									
Despesas Fixas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA (=)	23.200	24.449	25.383	25.369	25.355	25.340	25.326	25.311	25.296

9. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Fluxo de Caixa Grupo North Agro R\$ mil	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
EBITDA	798	6.087	11.688	14.168	18.423	20.179	20.552	21.199	21.607	21.423	22.442
Pagamento IRPJ e CSLL	(271)	(2.069)	(3.974)	(4.817)	(6.264)	(6.861)	(6.988)	(7.208)	(7.346)	(7.284)	(7.630)
Financiamento Plantio	17.000	18.000	19.000	19.000	20.000	21.200	20.000	20.000	20.000	20.000	21.000
Estoque de Insumos Existentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Débitos Extraconcurrais			(6.351)	(6.351)	(6.351)	(6.351)	(6.351)	(6.351)	(6.351)	(6.351)	(6.351)
Pagamento Financiamento Plantio	(17.000)	(18.000)	(17.000)	(18.000)	(21.000)	(22.200)	(21.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(21.000)
Fluxo de Caixa de Atividades Operacionais	527	4.017	3.363	3.999	4.808	5.967	6.213	7.640	7.909	7.788	8.460
Investimento e Capex		-	-	-	(292)	(308)	(317)	(331)	(684)	(693)	(721)
Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	-	-	-	-	(292)	(308)	(317)	(331)	(684)	(693)	(721)
Fluxo de Caixa de Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	527	4.017	3.363	3.999	4.516	5.659	5.896	7.309	7.225	7.094	7.740
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Credores Arrendantes Colaborativos			-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II		(553)	(553)	(938)	(927)	(1.100)	(1.083)	(1.067)	(1.050)	(1.033)	(1.201)
Pagamento PRJ - Classe III		(1.383)	(1.383)	(2.278)	(2.251)	(2.671)	(2.631)	(2.591)	(2.551)	(2.510)	(2.918)
Pagamento PRJ - Classe IV	-	(279)	(1.180)	(1.153)	(1.126)	(1.099)	(1.072)	(1.045)	(1.018)	(991)	(964)
Fluxo de Caixa do Período	527	1.803	248	(369)	213	789	1.109	2.607	2.607	2.560	2.657

Fluxo de Caixa Grupo North Agro R\$ mil	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
EBITDA	23.200	24.449	25.383	25.369	25.355	25.340	25.326	25.311	25.296
Pagamento IRPJ e CSLL	(7.888)	(8.313)	(8.630)	(8.625)	(8.621)	(8.616)	(8.611)	(8.606)	(8.601)
Financiamento Plantio	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Estoque de Insumos Existentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Débitos Extraconcurrais	(6.351)								
Pagamento Financiamento Plantio	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)	(20.000)
Fluxo de Caixa de Atividades Operacionais	8.960	16.136	16.753	16.744	16.734	16.724	16.715	16.705	16.696
Investimento e Capex	(739)	(771)	(794)	(794)	(794)	(794)	(794)	(794)	(794)
Fluxo de Caixa de Atividades de Investimento	(739)	(771)	(794)	(794)	(794)	(794)	(794)	(794)	(794)
Fluxo de Caixa de Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	8.222	15.366	15.959	15.949	15.940	15.930	15.921	15.911	15.901
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Credores Arrendantes Colaborativos									
Pagamento PRJ - Classe II	(1.179)	(1.341)	(1.313)	(2.207)	(2.152)	(2.096)	(2.041)	(1.986)	(2.483)
Pagamento PRJ - Classe III	(2.864)	(3.258)	(3.191)	(5.361)	(5.227)	(5.092)	(4.958)	(4.824)	(6.032)
Pagamento PRJ - Classe IV	(937)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)
Fluxo de Caixa do Período	3.242	10.759	11.447	8.373	8.553	8.733	8.913	9.093	7.378

LAUDO DOS BENS E ATIVOS

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III

PETRAS DE LIMA TELLES (“Petras”);

MARCO TULLIO BATISTA PIRES (“Marco Tullio”);

ISABELA URBANO BESSA PIRES. (“Isabela”); e

NORTH AGRO AGROPECUÁRIA LTDA. (“North Agro”) denominadas em conjunto como “Grupo North Agro”, “Recuperandas” ou “Companhia”

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024

Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO.....	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho.....	3
1.2.	Considerações Iniciais.....	3
1.3.	Equipe de Trabalho.....	5
2.	GRUPO ECONÔMICO.....	7
2.1.	Apresentação do Grupo Econômico.....	7
2.2.	Razões para crise.....	7
3.	METODOLOGIA UTILIZADA.....	8
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO.....	9
5.	RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO NORTH AGRO.....	10
5.1.	Composição dos Bens e Ativos.....	10
5.1.1.	Propriedades Rurais.....	10
5.1.1.1.	Fazenda Sabará.....	11
5.1.1.2.	Fazenda Rio Grande.....	11
5.1.1.3.	Fazenda Santa Helena.....	11
5.1.1.4.	Fazenda Santo Antônio.....	12
5.1.1.5.	Fazenda Alvorada.....	12
5.1.1.6.	Fazenda Guaribas.....	12
5.1.1.7.	Fazenda Lot 02.....	12
5.1.1.8.	Fazenda Nossa Senhora Aparecida.....	12
5.1.1.9.	Fazenda Panorama.....	12
5.1.2.	Máquinas e Equipamentos.....	13
5.1.3.	Estoque de Insumos.....	13
6.	AVALIAÇÃO.....	14
6.1.1.	Propriedades Rurais.....	14
6.1.2.	Veículos e Caminhões.....	15
6.1.3.	Maquinário.....	15
6.1.4.	Estoque de Insumos.....	15
6.1.5.	Tabela Resumo.....	16
7.	CONCLUSÃO.....	17
7.1.	ANEXOS.....	18

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 08 de março de 2024, o Grupo North Agro protocolou requerimento de recuperação judicial perante o Poder Judiciário, com o intuito de readequar a sua situação financeira à nova conjuntura econômica do país, visando a continuidade operacional, a manutenção do emprego de seus funcionários, bem como a manutenção de sua atividade social.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), o Grupo North Agro nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Estudo Técnico do Plano de Recuperação Judicial, com base em informações disponibilizadas pelo Grupo North Agro e seus assessores jurídicos, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, doravante denominado "Laudo de Avaliação", foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial do Grupo North Agro, o qual foi elaborado pela sua Administração e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05. O principal objetivo deste Laudo de Avaliação é identificar e apresentar a avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base nas informações disponibilizadas.

1.2. Considerações Iniciais

O Laudo de Avaliação é apresentado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial do Grupo North Agro, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

O Laudo de Avaliação é composto por projeções baseadas em estimativas obtidas junto a terceiros ou provenientes de fontes públicas, as quais não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria e não constituem garantias de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente, para mais ou para menos, das projeções aqui delineadas. Tal variabilidade decorre da exposição a uma multiplicidade de riscos e incerteza, tais como:

- ✳ Alteração no setor de atuação do Grupo North Agro e alterações climáticas não previstas;
- ✳ Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos dentre outras;
- ✳ Variações nas condições macroeconômicas, como preço das commodities, taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;
- ✳ Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e

✂ Alterações nos fatores operacionais do Grupo North Agro.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Laudo de Avaliação.

As premissas consideradas no Laudo de Avaliação refletem as expectativas da Administração do Grupo North Agro e seus assessores em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios do grupo e foram fornecidas por esta através dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Laudo de Avaliação não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo North Agro, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo North Agro. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo North Agro com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo North Agro.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e profissionais estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Laudo de Avaliação com base em eventos posteriores à sua data de emissão.

Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis no momento da emissão deste relatório.

O Laudo de Avaliação deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das conclusões. O Laudo de Avaliação não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não

o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Laudo de Avaliação:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuators).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

Alessandro Sansone – Sócio da Meden Consultoria. Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atua desde 2013 no mercado de avaliações de negócios e ativos, com foco em operações de M&A e consultoria financeira. Líder do departamento de fusões e aquisições

de empresas internacionais e sócio fundador e ex Head de M&A de holding de software com estratégia roll up.

2. GRUPO ECONÔMICO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo North Agro e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa.

2.1. Apresentação do Grupo Econômico



Conforme exposto no Plano de Recuperação Judicial, O Grupo North Agro, foi estabelecido há cerca de 10 anos e é composto de uma empresa, a North Agro Agropecuária Ltda, bem como 3 pessoas físicas: Petras de Lima Telles, Marco Tullio Batista Pires e Isabela Urbano Bessa Pires, empresários que exercem atividade rural. A seguir apresentamos o organograma societário da do Grupo North Agro:

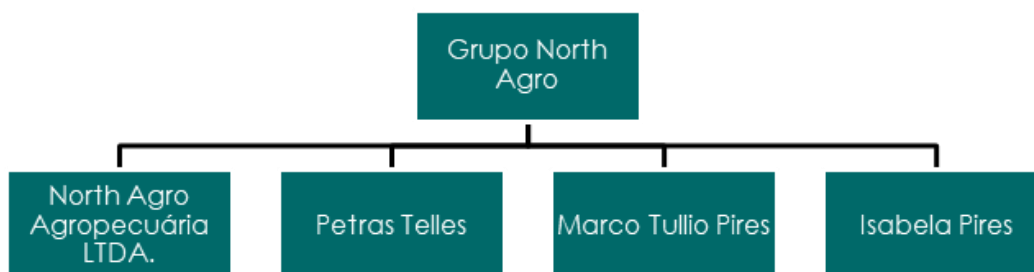


Figura 1: Organograma Societário do Grupo North Agro

2.2. Razões para crise

Conforme apresentado na Plano de Recuperação Judicial, elaborada pelo administração do Grupo North Agro e seus assessores, de modo resumido a crise financeira vivenciada pelas Recuperandas decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na petição inicial da Recuperação Judicial, dentre eles (i) crise dos insumos agrícolas; (ii) custo elevado do crédito (juros altos); (iii) queda nos preços da soja, milho e arroba do boi; (iv) aumento dos custos de arrendamento; (v) escassez de armazéns; (vi) dissolução societária recente.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

No presente relatório, a apresentação e o detalhamento dos ativos do Grupo North Agro foram realizados de modo a apresentar a visão contábil, retirada da documentação de suporte à contabilidade disponibilizada pela companhia, e a visão gerencial, utilizando-se dos controles gerenciais elaborados pela administração do Grupo North Agro e seus assessores financeiros. Posteriormente à apresentação, procedeu-se a avaliação dos mesmos.

No que tange a avaliação de um ativo de maneira geral, três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de seu valor, seja o ativo tangível ou intangível. São elas:

- ✂ Abordagem de Custo – o valor do ativo é mensurado através da análise do investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável. A demonstração do valor de custo através da exposição dos valores contábeis dos ativos de uma entidade está embasada pela abordagem de avaliação denominada Abordagem de Custo.
- ✂ Abordagem de Mercado – o valor do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. Quando existem dados de mercado disponíveis, a Abordagem de Mercado é a abordagem normalmente utilizada para a avaliação de ativos.
- ✂ Abordagem da Renda – Nesta abordagem o valor de um ativo é função dos fluxos de caixa que serão gerados por ela e do momento no qual esses estarão disponíveis. O fluxo de caixa projetado é trazido a valor presente por uma taxa que leve em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo North Agro, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- ✂ Pedido Inicial do Plano de Recuperação Judicial do Grupo North Agro;
- ✂ Plano de Recuperação Judicial do Grupo North Agro;
- ✂ Demonstrações Financeiras históricas do Grupo North Agro;
- ✂ Livro Caixa do Produtor Rural das Recuperandas;
- ✂ Modelo Financeiro da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta;
- ✂ Lista de bens e ativos do Grupo North Agro;
- ✂ Laudos de avaliação de determinadas propriedades do Grupo North Agro elaborados por terceiros;
- ✂ Banco de dados do imobilizado do Grupo North Agro; e
- ✂ Outras informações disponibilizadas, inclusive de forma verbal através de reuniões e discussões técnicas com a administração do Grupo North Agro.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✂ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✂ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✂ Relatórios do setor de atuação do Grupo North Agro;
- ✂ Estimativas divulgadas pela FGV;
- ✂ Estimativas divulgadas pelo Boletim Focus; e
- ✂ Outras informações públicas necessárias.

5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO NORTH AGRO

Conforme definido pelo Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 uma companhia, ao entrar com o pedido de recuperação judicial, deverá apresentar a avaliação de seus bens e ativos em seu plano de recuperação judicial.

Nos capítulos a seguir, serão apresentados os detalhes e a composição dos bens e ativos das Recuperandas na data-base do presente relatório.

5.1. Composição dos Bens e Ativos

Conforme documentação analisada, disponibilizada pelas Recuperandas, o Grupo North Agro tem como principais bens e ativos as propriedades rurais, as máquinas, equipamentos e veículos relacionados a atividade rural e estoque de insumos para a produção agrícola.

5.1.1. Propriedades Rurais

O Grupo North Agro, com escritório administrativo em Luis Eduardo Magalhães/BA e com principal estabelecimento em Correntina/BA, foi estabelecido há cerca de 10 anos e é composto de uma empresa, a North Agro Agropecuária Ltda, bem como 3 pessoas físicas: Petras de Lima Telles, Marco Tullio Batista Pires e Isabela Urbano Bessa Pires, empresários que exercem atividade rural desde meados de 2014.

Atualmente, o Grupo North Agro possui um extenso bloco de imóveis rurais, contando com aproximadamente 12.700 hectares de terras com capacidade produtiva em sua totalidade, entre imóveis próprios e imóveis arrendados, sendo aproximadamente 8.400 hectares de áreas já abertas e produtivas e 4.300 hectares de área de potencial plantio.

As propriedades do Grupo North Agro estão principalmente na Bahia, nos municípios de Correntina, Luis Eduardo Magalhães e São Desidério, além de fazendas no Tocantins e Piauí. As fazendas do grupo incluem a Fazenda Rio Grande, a Fazenda Sabará, a Fazenda Santo Antônio, Fazenda Santa Helena, a Fazenda Alvorada, a Fazenda Guaribas e a Fazenda Lot 02, Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Panorama.

PROPRIEDADES RURAIS	Município	Estado
Fazenda Rio Grande	São Desidério	BA
Fazenda Sabará	Correntina	BA
Fazenda Santa Helena	Luis Eduardo Magalhães	BA
Fazenda Santo Antônio	Cocos	BA
Fazenda Alvorada	Cocos	BA
Fazenda Guaribas	Guaribas	PI
Fazenda Lot 02	Diaonópolis	TO
Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Ponte Alta Bom Jesus	TO
Fazenda Panorama	Ponte Alta Bom Jesus	TO

Tabela 1: Propriedades Rurais Grupo North Agro

No presente trabalho, para apuração do valor das propriedades rurais foram utilizados laudos de avaliação realizados por terceiros ao longo do ano de 2023 e 2024, contendo os valores de mercado e liquidação forçada das referidas propriedades.

5.1.1.1. Fazenda Sabará

A Fazenda Sabará, localizada no município de Correntina, na região oeste do estado da Bahia, é utilizada para produção agrícola. A propriedade abrange uma área total de 1.789 hectares distribuídos nas matrículas 6.656, 6.657, 6.658, 13.639 e 13.647.

A Fazenda Sabará é acessível partindo do Distrito de Rosário, seguindo pela BR-020 no sentido de Luis Eduardo Magalhães por 66 km, com mais 53 km em estrada de terra até a propriedade. A localização favorece a logística de escoamento da produção agrícola, conectando a propriedade a importantes vias de transporte.

5.1.1.2. Fazenda Rio Grande

A Fazenda Rio Grande, localizada no município de São Desidério, na região oeste do estado da Bahia, é utilizada para produção agrícola. A fazenda abrange uma área total de 3.048 hectares distribuídos nas matrículas 9.662, 9.663, 9.664, 9.665, 9.666, 9.667, 9.668, 9.669, 9.670, 9.671, 9.672 e 9.673.

A Fazenda Rio Grande é acessível partindo da localidade de Roda Velha, seguindo pela BA-463 por 102 km, com mais 34 km em estrada de terra até a propriedade. Esta localização facilita o escoamento da produção agrícola, conectando a fazenda a importantes vias de transporte e mercados consumidores.

5.1.1.3. Fazenda Santa Helena

A Fazenda Santa Helena, localizada no município de Luís Eduardo Magalhães, na região oeste do estado da Bahia, é utilizada para produção agrícola. A propriedade conta com uma área total

de 713 hectares distribuídos nas matrículas 9.885, 38.050 e 38.051.

A Fazenda Santa Helena é acessível partindo de Luís Eduardo Magalhães, pela BR-020 no sentido Brasília por aproximadamente 38 km, entrando então em uma estrada municipal de terra por mais 6,5 km até alcançar a fazenda. Este percurso, inteiramente realizado por vias públicas, assegura a facilidade de transporte e logística, conectando a fazenda aos principais mercados consumidores e pontos de escoamento de produção.

5.1.1.4. Fazenda Santo Antônio

A Fazenda Santo Antônio está localizada no município de Cocos, na região oeste do estado da Bahia. A propriedade abrange uma área total de 944 hectares distribuídos nas matrículas 4.683 e 4.684.

5.1.1.5. Fazenda Alvorada

A Fazenda Alvorada está localizada no município de Cocos, na região oeste do estado da Bahia. A propriedade conta com uma área total de 2.007 hectares distribuídos nas matrículas 4.513, 4.514, 4.515 e 4.516.

5.1.1.6. Fazenda Guaribas

A Fazenda Guaribas está localizada no município de Guaribas, na região sul do estado do Piauí. A propriedade abrange uma área total de 500 hectares com matrícula 1.541.

5.1.1.7. Fazenda Lot 02

A Fazenda Lot 02 está localizada no município de Dianópolis, na região leste do estado do Tocantins. A propriedade abrange uma área total de 142 hectares, com matrícula 6.475.

5.1.1.8. Fazenda Nossa Senhora Aparecida

A Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Ponte Alta Bom Jesus, na região leste do estado do Tocantins. A propriedade abrange uma área total de 1.148 hectares, distribuídos nas matrículas 169, 217, 266 e 496.

5.1.1.9. Fazenda Panorama

A Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Ponte Alta Bom Jesus, na região leste do estado do Tocantins. A propriedade abrange uma área total de 666 hectares, na matrícula 5.775.

5.1.2. Máquinas e Equipamentos

Conforme informações levantadas junto a administração do Grupo North Agro, foram identificados um total de 118 bens móveis distribuídos entre tratores agrícolas (e pá carregadeira), colheitadeiras, geradores, pulverizadores, utilitários, veículos, caminhões e implementos (pivôs, extratoras, trituradoras, roçadeira e plantadeira).

A seguir encontra-se o resumo por categoria dos bens móveis identificados que compõem os bens e ativos do Grupo North Agro.

GRUPO NORTH AGRO	
MAQUINÁRIO E VEÍCULOS	Quantidade
Implementos	52
Tratores	24
Colheitadeira	4
Pulverizadores	3
Geradores	4
Utilitários	9
Veículos	22
TOTAL	118

Tabela 2: Maquinários e Veículos do Grupo North Agro

No presente trabalho, para determinação do valor dos bens móveis do Grupo North Agro, utilizou-se como referência a Tabela FIPE para avaliação dos veículos e caminhões.

Para os equipamentos adquiridos a partir do ano de 2022, foi considerado o valor de aquisição constante nos contratos de compra e financiamento, informados pela administração das Companhia, como premissa de valor, por se tratar de aquisições recentes.

Para os demais bens móveis, representantes de 9% do total dos bens e ativos das Recuperandas, utilizou-se como premissa de valor a estimativa de venda informada pela administração da Companhia.

5.1.3. Estoque de Insumos

O Grupo North Agro conta com estoque de insumos e defensivos para produção de soja e feijão tais como, KCL/potássio, SSP Micrato e NPK. Utilizou-se como premissa de valor o custo de aquisição desses insumos.

6. AVALIAÇÃO

A partir das análises e premissas apresentadas no decorrer deste relatório, procedeu-se com a avaliação dos bens e ativos do Grupo North Agro, sendo os bens e ativos divididos nos seguintes grupos de ativos:

- ✳ Propriedades Rurais – Considerados os pareceres técnicos de avaliação realizados por terceiros, realizados no decorrer do ano de 2023 e 2024, e um fator de liquidação forçada, para os pareceres que não apresentavam este fator, de aproximadamente 40% (exceto para as Fazendas Nossa Senhora Aparecida e Panorama, em que foi utilizado como parâmetro o valor de R\$/hectare da Fazenda Lot 02 dada a proximidade entre essas propriedades);
- ✳ Veículos e Caminhões – Avaliados utilizando-se dos dados de mercado da Tabela FIPE;
- ✳ Maquinário – Para as máquinas e equipamentos adquiridas recentemente, ou seja, a partir do ano de 2022, utilizou-se os valores de aquisição, informados pela administração da companhia, como premissa de valor. Para os demais bens e ativos classificados nessa categoria, utilizou-se como parâmetro de valor as estimativas de venda informadas pela administração da Companhia; e
- ✳ Estoque de Insumos – Para os estoques de insumos agrícolas existentes na data-base da avaliação, utilizou-se como premissa de valor a cotação de mercado junto aos fornecedores, informados pela administração da Companhia.

6.1.1. Propriedades Rurais

A tabela a seguir apresenta um resumo dos valores apurados para as propriedades rurais do Grupo North Agro.

GRUPO NORTH AGRO					
PROPRIEDADES RURAIS	Valor Avaliação (R\$mil)	% Detido Grupo North Agro	Valor Grupo North Agro (R\$mil)	Método de Avaliação	Fonte
	205.645		199.908		
Fazenda Rio Grande	116.394	100%	116.394	Comparativo Direto (liquidação forçada)	Laudo de Terceiros
Fazenda Sabará	44.761	100%	44.761		
Fazenda Santa Helena	11.270	100%	11.270		
Fazenda Santo Antônio	5.728	100%	5.728		
Alvorada	11.678	75%	8.759		
Guaribas	2.946	100%	2.946		
Lot 02	1.381	75%	1.035		
Nossa Senhora Aparecida	7.270	66%	4.798		
Panorama	4.218	100%	4.218		

Tabela 3: Valor Propriedades Rurais Grupo North Agro

6.1.2. Veículos e Caminhões

A tabela a seguir apresenta um resumo dos valores apurados para os veículos e caminhões do Grupo North Agro.

GRUPO NORTH AGRO				
VEÍCULOS	Valor (R\$mil)	Quantidade	Método de Avaliação	Fonte
	7.654	22		
Caminhão	5.410	7	Cotação de Mercado	Tabela FIPE
Caminhonete	2.130	8		
Moto	114	7		

Tabela 4: Valor Veículos do Grupo North Agro

6.1.3. Maquinário

A tabela a seguir apresenta um resumo dos valores apurados para o maquinário do Grupo North Agro.

GRUPO NORTH AGRO				
MAQUINÁRIO	Valor (R\$mil)	Quantidade	Método de Avaliação	Fonte
	60.497	96		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	35.802	17	Aquisição Recente	Administração Grupo North Agro
Implementos	22.363	9		
Tratores	8.262	6		
Colheitadeira	3.077	1		
Pulverizadores	2.100	1		
Geradores	-	-		
Utilitários	-	-		
DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	24.695	79	Método de Avaliação	Fonte
Implementos	11.226	43	Estimativa da Administração	Administração Grupo North Agro
Tratores	7.387	18		
Colheitadeira	2.900	3		
Pulverizadores	2.140	2		
Geradores	72	4		
Utilitários	970	9		

Tabela 5: Valor Maquinários Grupo North Agro

6.1.4. Estoque de Insumos

A tabela a seguir apresenta um resumo dos valores apurados para o estoque de insumos agrícolas.

GRUPO NORTH AGRO				
ESTOQUES	Valor (R\$mil)	Quantidade	Método de Avaliação	Fonte
	6.591	n/a		
Insumos	6.591	n/a	Cotação de Mercado	Administração Grupo North Agro

Tabela 6: Estoque de Insumos Grupo North Agro

6.1.5. Tabela Resumo

A tabela a seguir apresenta um resumo dos valores apurados para as fazendas e bens móveis do Grupo North Agro.

GRUPO NORTH AGRO					
Classe de Ativo	Valor (R\$mil)			Método de Avaliação	Fonte
PROPRIEDADES RURAIS	199.908	Hectares	% do total	Comparativo Direto (liquidação forçada)	Laudo de Terceiros
		11.032	73%		
VEÍCULOS	7.654	Quantidade	% do total	Cotação de Mercado	Tabela FIPE
		22	3%		
MAQUINÁRIO	60.497	Quantidade	% do total	Aquisição Recente / Estimativa da Administração	Administração Grupo North Agro
		96	22%		
ESTOQUES	6.591	Quantidade	% do total	Cotação de Mercado	Administração Grupo North Agro
		n/a	2%		
TOTAL	274.650		100%		

Tabela 7: Resumo Avaliação Bens e Ativos Grupo North Agro

7. CONCLUSÃO

Com base nas análises conduzidas pela Meden Consultoria e considerando todas as informações apresentadas neste relatório, é apresentado a seguir o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos do Grupo North Agro, para fins de atendimento ao inciso III, do artigo 53 da Lei nº 1.101/2005.

Os resultados encontrados do laudo de avaliação de bens e ativos estão sumarizados no quadro a seguir:

Classe de Ativo	Valor (R\$ mil)
Propriedades Rurais	199.908
Maquinário	60.497
Veículos	7.654
Estoque de Insumos	6.591
Total	274.650

Tabela 8: Conclusão Valor Bens e Ativos Grupo North Agro

Vale destacar que o presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou nos documentos suporte fornecidos pela Grupo North Agro, no plano de negócios elaborado pela companhia, além de premissas de mercado.

Atenciosamente,

MAURICIO
EMERICK

LEAL:1136212574

1

Assinado de forma digital
por MAURICIO EMERICK
LEAL:11362125741
Dados: 2024.05.24
15:57:50 -03'00'

Maurício Emerick Leal, MSc - Sócio Diretor

FELLIPE FRANCO
ROSMAN:11141
150700

Assinado de forma digital
por FELLIPE FRANCO
ROSMAN:11141150700
Dados: 2024.05.24
15:57:14 -03'00'

Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor

7.1. ANEXO

1. GLOSSÁRIO

Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due dilligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earn outs</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i>)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços

Termo	Descrição
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone (valor)</i>	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)